



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 226, de 4 de dezembro de 2018.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2011)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro SEI nº 52600.016957/2018-40 e do sistema Orquestra nº 1277062, resolve:

Art. 1º Incluir no item 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 21 de julho de 2011, os modelos LS150-A, LS150-R-A, LS200-A, LS200-R-A, LS300-A, LS300-R-A, LS500-A e LS500-R-A, de instrumentos de pesagem não automáticos, dotados de antropômetro, os quais possuem características conforme a Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Características Metrológicas

Modelo	LS150-A	LS150-R-A	LS200-A	LS200-R-A	LS300-A	LS300-R-A	LS500-A	LS500-R-A
Classe de Exatidão	III							
Carga Máxima (Max)	151 kg		201 kg		301 kg		501 kg	
Valor de Divisão de Verificação (e)	50g				100 g			
Carga Mínima (Min)	1 000 g				2 000 g			
Número de Valores de Divisão de Verificação (n)	3020		4020		3030		5010	
Efeito do Dispositivo de Tara	até 100 % Max							
Limites Particulares de Temperatura	10 °C / 40 °C							
Tempo de pré aquecimento	30 min							
Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga	(200 a 700) mm x (200 a 700) mm							

Art. 2º O antropômetro constante dos modelos a que se refere o artigo 1º da presente portaria não está sujeito ao controle metrológico legal por não possuir Regulamento Técnico Metrológico (RTM) específico.

Art. 3º O item 10 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 228/2011 passa a vigorar acrescido do anexo/quadro a seguir, considerando os anexos constantes das Portarias Aditivas Inmetro/Dimel nº 377/2011, nº 110/2013, nº 275/2013, nº 55/2015 e nº 87/2018, pertinentes, com a seguinte redação:

“ 10 ANEXOS

(...)

Anexo 26 – Perspectiva dos modelos LS150-A, LS150-R-A, LS200-A, LS200-R-A, LS300-A, LS300-R-A, LS500-A e LS500-R-A com o antropômetro”. (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 21 de julho de 2011, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
05/12/2018, ÀS 16:40, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

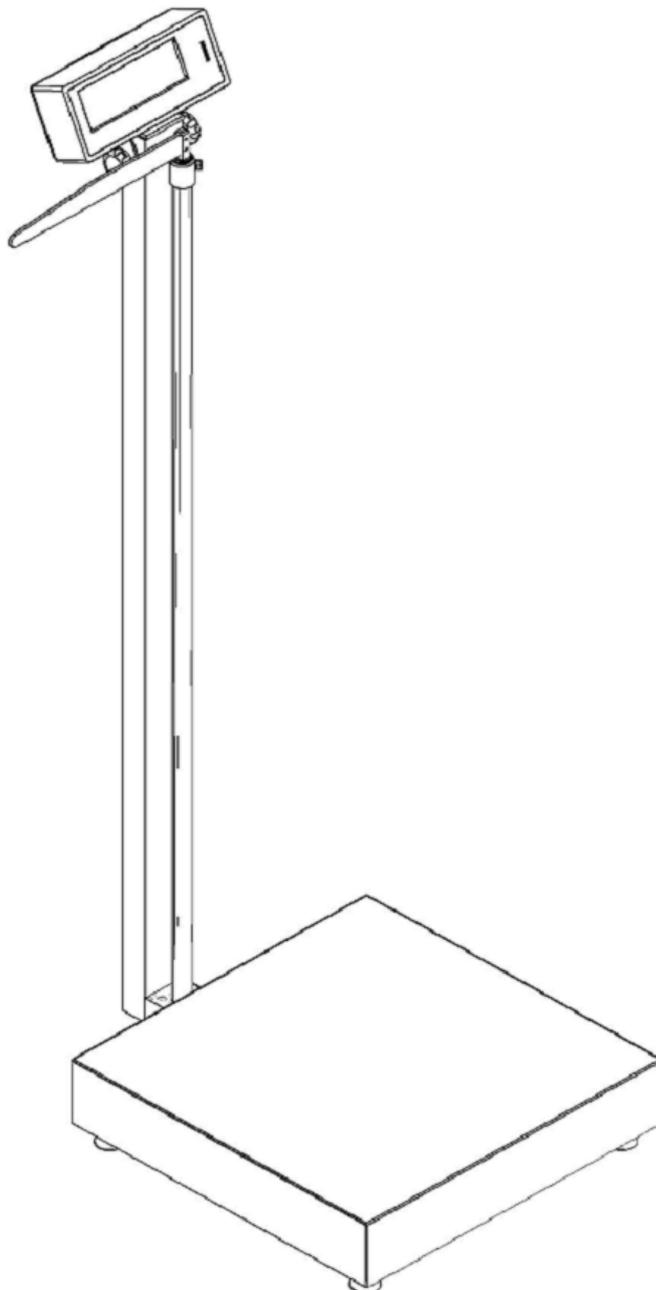
CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador 0245184
e o código CRC 6073941B.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 228, DE 21 DE JULHO DE 2011



REQUERENTE: Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda

**PERSPECTIVA DOS MODELOS LS150-A, LS150-R-A, LS200-A, LS200-R-A, LS300-A, LS300-R-A, LS500-A E LS500-R-A
COM O ANTROPÔMETRO**

ANEXO 26